LEI Nº 1939, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1110, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

JOSÉ FLACH, Prefeito Municipal em exercício no Município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. É acrescentado o Parágrafo Único na redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1110, de 03 de agosto de 2005, que dispõe sobre a concessão de auxílio para o transporte de estudantes universitários, do ensino médio e de cursos profissionalizantes, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo Único. *O aluno cadastrado e beneficiário do Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul terá direito ao percentual dos demais beneficiários do caput do presente artigo mais o valor repassado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o aluno, via Município de Barão, através do Programa Passe Livre Estudantil."*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	**05**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE:	**05**	**- EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL**
	2037	- TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ

(Recurso 1031 – Passe Livre Estudantil)

Art. 3º. No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ FLACH
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 08/10/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração